



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016)

PORTARIA Nº 337, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001356/2013-11, resolve:

~~Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para expedir portarias com as seguintes finalidades:~~

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades: **(Redação dada pela Portaria MME nº 56, de 12 de fevereiro de 2014)**

I - definir garantia física de energia e potência de empreendimento de geração;

II - autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

III - autorizar modificações de características técnicas de projetos que impliquem alterações de garantia física, de capacidade instalada e de localização de central geradora, após a emissão de outorga, mantido o prazo contratual de entrega de energia, previstos no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013; e

IV - indeferir o requerimento de autorização para importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade ora delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, devendo as autoridades destinatárias da referida delegação manter regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca dos atos administrativos praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.10.2013.